



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.426 - De 26 de outubro de 2017.**

### **Dispõe sobre autorização de uso dos espaços públicos que especifica.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - A Prefeitura poderá conceder permissão de uso, nos termos do art. 100, §2º, da Lei Orgânica do Município, a título gratuito ou oneroso, à pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades de assistência social, para a utilização do Ginásio de Esportes “Dr. Ulysses Guimarães” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Antônio Felizardo” na realização de eventos.

**§1º**- A concessão da permissão de uso de que trata este artigo, destinada a atividades transitórias e sem ônus para a Administração, será concedida a título precário, podendo ser revogada com base no interesse público.

**§2º**- A concessão de permissão de que trata esta lei é ato discricionário da Administração, ficando condicionada a razões de oportunidade e conveniência.

**Art. 2º** - O interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal a concessão da permissão de que trata esta lei, indicando a natureza do evento, se haverá ou não a cobrança de ingressos e apontando o responsável pelo mesmo, com a devida qualificação, para fins de comunicação à Polícia Militar quanto a segurança do local.

**Art. 3º** - A concessão da permissão de uso a que alude o art. 1º desta lei, com ou sem a cobrança de ingressos ao evento, deverá ser remunerada mediante a cobrança de preço público fixado por Decreto do Executivo, segundo a natureza do evento a ser realizado.

**Parágrafo único** – O recolhimento do valor arbitrado deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, previamente à realização do evento.

**Art. 4º** - Gozarão da isenção do pagamento de preço público a concessão de permissão de uso para associações, entidades de assistência social, fundações legalmente constituídas, cujos diretores não recebam qualquer espécie de remuneração, segundo o disposto nos respectivos estatutos.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Para a comprovação do disposto neste artigo, o requerimento previsto no art. 2º desta lei, deverá estar instruído com o cópia do respectivo estatuto social.

**Art. 6º** - Será da inteira responsabilidade do permissionário, a obtenção de quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações perante os respectivos órgãos públicos e a estrita observância da legislação de regência no caso da presença de menores de idade, bem como o pagamento das respectivas taxas, inclusive de direitos autorais.

**Parágrafo único** - O permissionário será o único responsável pela segurança durante a realização do evento, devendo efetuar a necessária comunicação à Polícia Militar do Estado, para os devidos fins.

**Art. 7º** - O permissionário deverá entregar as dependências dos espaços utilizados em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene, sob pena da aplicação de multa no valor de três V.R. (Valor de Referência), em vigor no Município.

**Art. 8º** - O permissionário será responsabilizado por quaisquer danos verificados nas instalações e equipamentos do espaço público concedido, devendo arcar com as despesas necessárias para a respectiva reparação, respondendo judicialmente pelo ressarcimento correspondente.

**Art. 9º** - A Administração é facultada a vistoria do espaço cuja permissão de uso foi concedida, durante a realização do evento, podendo determinar a imediata suspensão do mesmo se verificada qualquer irregularidade.-

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 26 de outubro de 2017.

**ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini**  
*Secretária Administrativa*